

Folha de Informação rubricada sob nº _____ do processo nº _____ (a) _____

Parecer CoBi nº : 002.2015 – Falsificação de Assinatura

**Paciente: V. M. S. B.
M. M. S (mãe)**

Trata-se de processo encaminhado a esta Comissão, "para manifestação com relação ao acesso ao cordão umbilical pela paciente" (filho V).

1. Consta de fls. 03/15 a ocorrência de falsificação, por M. M. S, da assinatura (com carimbo) da Dra. M. T. A. A , fins de obter "criopreservação do cordão da criança que vai nascer em cinco meses, pois está grávida de quatro meses. Alega que este cordão pode ser útil para a realização de um transplante de medula óssea para o seu filho V, que diz ter leucemia. Contudo" ----- esclarece referida médica," a criança já foi examinada e o diagnóstico foi negativo para leucemia." (fls. 9/10)

Lavrado o competente Boletim de Ocorrência no 15º Distrito Policial.

Consta, ainda, que a Dra. M T A. A "notificou o Conselho Regional de Medicina em relação ao uso de seu carimbo."

2. Encaminhados os autos ao Instituto da Criança - ICR, "informando que as medidas legais já foram tomadas", sugere-se "seja instada a Comissão de Bioética a manifestar-se sobre o acesso ao cordão umbilical pela paciente".

3. Decorre do exposto:

(a) que a mãe do paciente Vinicius não se conformou com o diagnóstico efetuado e a dispensa do cordão umbilical da criança por nascer;

(b) reserva-se à mãe a obtenção de um 2º diagnóstico a respeito;

(c) a considerar os custos da crioconservação do material, por empresa privada, mediante autorização do HCFMUSP;

(d) quanto aos demais elementos do processo, competem á área policial:

(e) permanece o atendimento ao paciente Vinicius pelo HCFMUSP.

É o parecer.

**Profa. Maria Garcia
Relator
Membro CoBi**

Aprovado em 10.12.2015, da CoBi